

Regulamento  
de Regime de Avaliação e Frequência  
dos Cursos de Formação Especializada

---





## **Artigo 1.º – Direito Aplicável**

A legislação regulamentadora dos Cursos de Especialização é estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que define o âmbito dos Cursos de Formação Especializada e os princípios gerais a que devem obedecer a respetiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento.

## **Artigo 2.º – Objetivos**

A formação especializada visa a qualificação para o exercício de cargos, funções ou atividades educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa com aplicação direta no funcionamento do sistema educativo e das escolas, conforme disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, e no artigo 56º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 17 de fevereiro.

## **Artigo 3.º – Destinatários**

Podem inscrever-se nos Cursos de Formação Especializada, conforme disposto no artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, os Educadores de Infância, os Professores do Ensino Básico e os Professores do Ensino Secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

## **Artigo 4.º – Duração**

Os Cursos de Formação Especializada têm a duração de 2 semestres.

## **Artigo 5.º – Candidatura, Prazos e Número de Vagas**

1. Os prazos de candidatura e o número de vagas serão fixados e divulgados anualmente em edital próprio.
2. A candidatura será efetuada através do preenchimento e entrega dos documentos estabelecidos para tal no edital de divulgação dos referidos cursos.
3. Os documentos de candidatura devem ser entregues na secretaria da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), nos prazos para tal estabelecidos.

## **Artigo 6.º – Seleção dos Candidatos**

1. Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 2.º do presente regulamento serão seriados segundo os seguintes critérios:
  - a) – Classificação da Licenciatura
  - b) – Currículum académico e profissional
2. A decisão sobre a seleção dos candidatos a admitir em cada edição dos cursos de formação especializada é da responsabilidade do Diretor da ESEJD, ou de quem por ele for nomeado.

## **Artigo 7.º – Condições de Frequência**

1. A frequência do curso depende da efetivação do ato de matrícula a realizar, nos termos para tal estipulados pela ESEJD.
2. A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares do Curso está condicionada à inscrição nas respetivas unidades curriculares.
3. São dispensados da frequência de determinadas unidades curriculares os alunos a quem tenha sido deferido o requerimento de equivalência às mesmas.



4. A decisão sobre o requerimento de equivalência referido no ponto anterior resulta da análise comparada dos planos de estudo das unidades curriculares ou disciplinas envolvidas.
5. O processo de análise dos pedidos de equivalência é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico.
6. É obrigatória a presença de cada estudante em, pelo menos, dois terços das sessões presenciais de cada unidade curricular.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser tidos em consideração casos de exceção fundamentadamente justificados.

## **Artigo 8.º – Funcionamento**

1. O ano letivo encontra-se dividido em dois semestres, comportando períodos de férias.
2. Cada semestre corresponde no mínimo a 15 semanas de aulas e outros trabalhos curriculares.
3. A cada sessão de trabalho presencial corresponde, sempre, um registo sumário do respetivo conteúdo, bem como a lista de presenças dos alunos rubricada por estes.
4. O cronograma de funcionamento de cada Curso será fixado sob autorização do Diretor da ESEJD e, oportunamente, divulgado junto dos alunos.

## **Artigo 9.º – Estrutura Curricular**

1. Os Cursos de Formação Especializada conferem um diploma de acordo com o artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, e contemplam um Plano de Estudos com:
  - a) Uma duração não inferior a 250 horas efetivas de formação;
  - b) Uma formação geral em Ciências da Educação que ultrapasse 20% da carga horária total do curso;
  - c) Uma formação específica, numa das áreas de especialização referidas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, não inferior a 60% da carga horária total do Curso;
  - d) Uma componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

## **Artigo 10.º – Avaliação**

1. A Avaliação de conhecimentos da componente de formação geral em Ciências da Educação e da componente da formação específica é feita no âmbito de cada unidade curricular e tem natureza individual, assumindo formas adaptadas à especificidade de cada unidade curricular.
2. Os critérios de produção de evidências materiais do empenho e desempenho dos estudantes (provas escritas, orais, portefólios, trabalhos de pesquisa, ou outras) serão definidos por cada docente no início de cada unidade curricular e, tanto quanto possível, consensualizados com o grupo de formandos.
3. É considerada a possibilidade de existência de um momento extraordinário de avaliação, mediante requerimento e pagamento dos respetivos emolumentos, no semestre imediatamente seguinte, para os estudantes que, por motivos justificados, não hajam obtido classificação positiva em alguma(s) unidade(s) curricular(es).
4. A classificação será expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
5. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
6. Nos casos em que se verificar a atribuição de equivalências, a classificação final corresponderá à unidade curricular que fundamenta o pedido, ou à média aritmética simples no caso da equivalência de uma unidade curricular ter como fundamento mais que uma unidade curricular.



## **Artigo 11.º – Classificação Final dos Cursos de Formação Especializada**

A classificação final dos Cursos de Formação Especializada será determinada através do cálculo da média aritmética das classificações das componentes de formação geral em Ciências da Educação, da formação específica e da formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização, entrando esta com a ponderação dois.